



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.864 DE 02 DE MAIO DE 2011.

“Dispõe sobre a adequação da [Lei nº 395 de 04 de abril de 1989](#) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A Guarda Municipal, criada em 04 de abril de 1989 através da Lei nº 395 de 04 de abril de 1989, tem sua adequação vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública, uniformizada, organizada e calçada nos princípios de hierarquia e disciplina, treinada e aparelhada para proteção do patrimônio, bens e serviços e instalações públicas municipais, a proteção do meio ambiente e a fiscalização do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais.

Art.2º - Compete, ainda, à Guarda Municipal, através de seus grupamentos de Policiamento extensivo ordinário, de Trânsito e de Meio Ambiente, promover:

- I – O patrulhamento dos logradouros públicos, realizando a vigilância preventiva diurna e noturna;
- II – A fiscalização e controle do trânsito no âmbito Municipal;
- III – A fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;
- IV – A vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, assim como da preservação dos mananciais, da fauna e da flora;
- V – A fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- VI – As atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração na segurança pública e outras de interesse comum, mediante convênio.

Art. 3º - A Guarda Municipal terá Quadro de Pessoal estabelecido por Lei, com efetivo composto por homens e mulheres, mediante concurso público.

Art. 4º - A Guarda Municipal obedecerá ao Regimento Interno da Corporação e ao regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 5º - O ingresso no cargo de Guarda Municipal far-se-á através de concurso público, na forma da legislação vigente, com avaliação física e intelectual para o exercício da função, sujeita à obtenção, pelo candidato, da credencial de Guarda Municipal.

Art. 6º - A estrutura hierárquica e funcional da Guarda Municipal é formada por:

I – Comando;

II – Subcomando;

III – Guardas Municipais.

Art. 7º - Os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal, de provimento em comissão, serão exercidos por profissionais de carreira do quadro efetivo da Guarda Municipal, designados pelo Secretário de Ordem Pública com a aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 9º – A Guarda Municipal terá o prazo de 90 dias para elaborar seu Regimento Interno, devendo o mesmo ser registrado e publicado em Diário Oficial.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2011.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal